

CONTRATO Nº 126/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o **Institui Religioso Bárbara Maix** para prestação de serviços de hospedagem.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Institui Religioso Bárbara Maix**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.590.820/0001-95, localizado a Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de hospedagem, com café da manhã, almoço e janta para 21 Professores ministrantes das oficinas de música, por 07 dias, durante as festividades do “XXX Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXX Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto”.

Cláusula Segunda - Pelos serviços acima elencados, a contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais)**.

Cláusula Terceira - A vigência do presente instrumento é a contar de data da assinatura do contrato até a finalização dos serviços prestados e o pagamento da última fatura.

Cláusula Quarta - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprezado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Sexta - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2035 – 3.3.90.39.

Cláusula Oitava - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima - O presente instrumento faz parte integrante da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015 – Processo 0895/2015, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula Décima Primeira- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, 16 de julho de 2015.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
Contratante

Instituto Religioso Bárbara Maix
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ___/___/_____

Assinatura